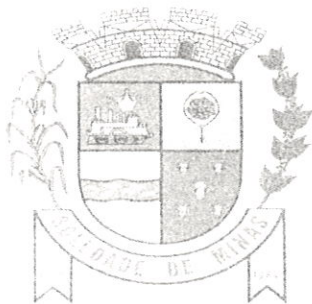




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

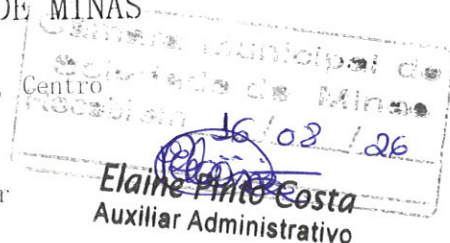
CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 20/26 DE 17/08/2026

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – CMED.”**

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CMED, no âmbito do Município de Soledade de Minas, de natureza deliberativa, consultiva, propositiva e mobilizadora, com a função de assessoramento ao Departamento Municipal de Educação no que refere às políticas públicas de ensino.

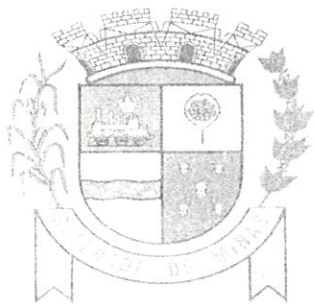
Art. 2º - O CMED tem como objetivo fundamental a democratização do debate sobre a educação, com propósito de melhoria da qualidade do ensino prestado pela iniciativa pública e privada no município.

Art. 3º - O CMED atua em consonância com a política governamental de educação, diretrizes e princípios vigentes, especialmente os definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9394/96, Ministério da Educação - MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação - CMED:

I - Assessorar o Departamento Municipal de Educação no que se refere às políticas públicas de ensino;

II - Debater e propor medidas que visem a melhoria do nível de escolaridade da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

III - Buscar a democratização do ensino, com o propósito de melhoria da qualidade da educação, tanto no setor público quanto no setor privado, em todos os níveis e modalidades de ensino;

IV - Analisar resultados e desempenhos das escolas por meio de indicadores de avaliações internas e externas, propondo alternativas para sanar dificuldades encontradas;

V - Acompanhamento e avaliação de Programas executados pelo Município em parceria com o Ministério da Educação - MEC, Institutos Federais, Secretaria de Estado da Educação - SEE/MG e Superintendência Regional de Ensino;

VI - Acompanhar e monitorar as metas do Plano Municipal Decenal de Educação;

VII- Propor a execução de programas de aperfeiçoamento profissional e de intercâmbio de experiência na área educacional;

VIII – Estudar as causas de evasão e repetência escolar, propondo alternativas e soluções;

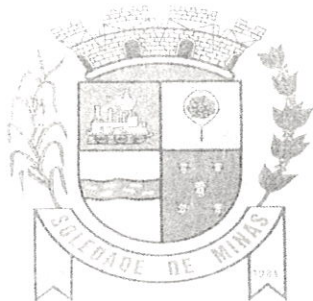
IX – Propor medidas para atendimento às crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, física e psicológica;

X – Deliberar sobre ocupação dos espaços escolares para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a comunidade;

XI - Propor estudo de medidas educacionais em períodos de calamidade pública, desastres naturais e pandemias;

XII - Deliberar sobre matrícula dos alunos na Rede Pública de Ensino;

XIII - Participar de capacitações destinadas aos Conselheiros Municipais de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

XIV - Instituir, dentre seus membros, Comissões e Câmaras para tratar de assuntos relacionados à área educacional;

XV - Convidar pessoas e profissionais para participarem de reuniões do CMED, tendo em vista exposição e apresentação de práticas educacionais exitosas, bem como explanar sobre assuntos diversos pertinentes à área educacional;

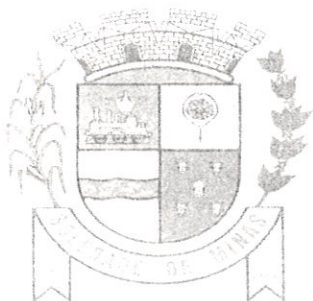
XVI - Elaborar e atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º - O CMED tem a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- III - 02 (dois) representantes dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 (um) representante dos profissionais da Rede Estadual de Ensino;
- V - 01 (um) representante dos profissionais da Instituição Filantrópica Privada (APAE);
- VI - 01 (um) representante de pais de alunos;
- VII - 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX - 01 (um) representante indicado por entidades civis organizadas.

§ 1º Na composição do Conselho Municipal de Educação é assegurada a representatividade de um membro de cada unidade escolar localizada no Município.

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 2º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMED serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das instituições correspondentes.

Art. 7º - Os membros do CMED terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Art. 8º - As reuniões do CMED serão realizadas:

I - Com frequência mínima trimestral, por convocação de seu Presidente;

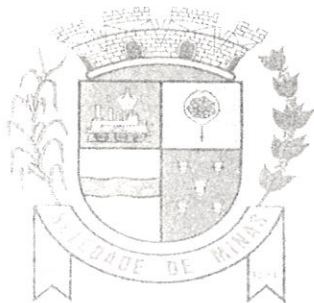
II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a maioria simples dos membros do CMED, conforme horário determinado. Não havendo maioria simples dos membros no horário proposto, a reunião poderá ser realizada após 30 (trinta) minutos, com a quantidade dos membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º - Os membros que faltarem a 4 (três) reuniões consecutivas serão automaticamente desvinculados do Conselho, assumindo imediatamente seu suplente.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CMED serão eleitos dentre os membros titulares, através de votação realizada pelos membros titulares, em reunião do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 1º Na ausência do membro titular para a votação específica do presidente e vice-presidente, o membro suplente terá qualidade apenas de voto, não podendo este ser eleito.

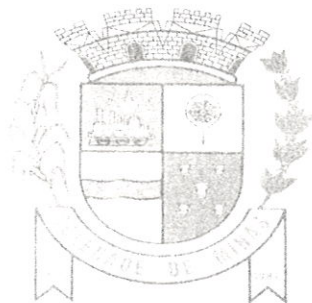
§ 2º Ficam impedidos de ocuparem as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante da categoria Representante do Departamento Municipal de Educação e Representante do Poder Executivo.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 711/1997.

Soledade de Minas, 17 de agosto de 2026


Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

Assunto: *"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CMED."*

Proponente: Poder Executivo

Tramite: Urgente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão *"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CMED."*

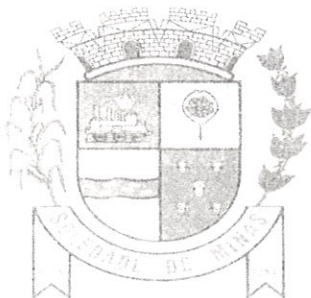
Insta que a proposta de atualizar e adequar a composição, a organização e o funcionamento do referido órgão colegiado, de modo a assegurar o adequado exercício de suas atribuições no âmbito da política educacional do Município.

A presente proposição mostra-se necessária, especialmente em razão da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação – PME, para o período de 2026 a 2036, instrumento fundamental para o planejamento, a organização e o desenvolvimento das políticas públicas educacionais municipais.

Nesse contexto, a atualização da legislação que disciplina o Conselho Municipal de Educação constitui medida necessária ao fortalecimento de sua atuação institucional, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas competências, inclusive no acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 17 de agosto de 2026.

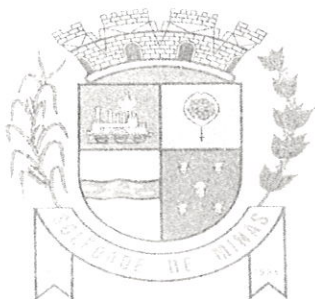

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Lindomar Arantes de Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Soledade de Minas, 17 de agosto de 2026

Ofício nº 0...../2026

Assunto: Solicitação (Faz)

Setor: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, explicitar a necessidade de convocar Reuniões Extraordinárias desta Egrégia Câmara Legislativa, para as apreciações e votações dos Projetos de Leis, de autoria do Poder Executivo, que:

- *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2026, para adequação a Resolução 23/2026, que estabelece aplicação de 4% dos recursos do Fundeb, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados ao Fundeb destinadas ao Ensino Integral".*
- *Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Soledade de Minas e dá outras providências.*
- *"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CMED."*

Na oportunidade, manifesto o meu reconhecimento a Vossa Excelência e Ilustres Pares, pela colaboração que a administração tem recebido dessa Egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação deste Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente:


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Lindomar Arantes de Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas